



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

SF/20401.69789-96

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescenta-se ao Projeto de Lei n. 1.166 de 2020, renumerando-se os demais, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. „º. A cobrança das dívidas vencidas em todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão ser cobradas até o mês de julho de 2021.

§1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

§2º O Banco Central do Brasil fará a regulamentação e a fiscalização do disposto nessa lei.”



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

SF/20401.69789-96

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado pelo Senador Álvaro Dias com finalidade de limitar os juros do Cartão de Crédito e Cheque Especial neste momento de crise provocada pelo Coronavírus é meritório, entretanto entendemos que pode ser aperfeiçoado.

Entendemos que apenas a limitação dos juros do Cartão de Crédito e do Cheque Especial não é suficiente para este momento de crise, em que as pessoas estão em quarentena nas suas casas sem possibilidade de trabalhar, muitas até mesmo perderam o emprego, e estão sem condições de honrar suas dívidas.

Admitir a cobrança nesse período de crise seria punir duas vezes o cidadão exigindo que os mesmos fiquem em casa sem poder trabalhar e continuem sendo cobradas indiscriminadamente por dívidas que o esforço que lhes foi exigido as impede de pagar.

Nesse sentido, com o intuito de que todos os setores da sociedade deem sua parcela de contribuição para a superação da crise, bem como com desejo de reduzir o sofrimento e angustia de milhões de brasileiros, peço que os nobres Senadores aprovem esta emenda de minha autoria.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR